

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 059

São Paulo

terça-feira, 29 de março de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

LEI N.º 1.819, DE 30/10/78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 220,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA
DE REEMBOLSO POSTAL

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Disposto sobre a alteração de normas para execução orçamentária do exercício de 1983.....	1
• Disposto sobre abertura de crédito suplementar.....	2
• Revogando o Decreto 20.847 de 14-3-83.....	2
GABINETE DO GOVERNADOR	3
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento.....	3
• Justiça.....	3
• Promoção Social.....	3
• Segurança Pública.....	4
• Fazenda.....	5
• Agricultura e Abastecimento.....	5
• Educação.....	6
• Saúde.....	6
• Obras e do Meio Ambiente.....	8
• Transportes.....	8
• Administração.....	8
• Trabalho.....	9
• Cultura.....	9
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	9
• Universidade Estadual de Campinas.....	9
• Universidade Estadual Paulista.....	9
MINISTÉRIO PÚBLICO	10
TRIBUNAL DE CONTAS	12
EDITAIS	14
CONCURSOS	
• Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Convocação.....	14
• Livre-Docência no Instituto Astronômico e Geofísico — USP — Inscrições.....	16
• Professor-Titular para a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto — USP — Inscrições.....	16
• Professor-Adjunto para a Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola — UNICAMP — Inscrições.....	16
• Livre-Docência no Instituto de Biologia da UNICAMP — Inscrições.....	17
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	19
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	20
• Tribunal de Contas do Município.....	24
• Prefeituras e Câmaras Municipais.....	24
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	26
• Ministérios e Órgãos Federais.....	28

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.881, DE 28 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a alteração de normas para execução orçamentária do exercício de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a gravidade da situação financeira do Estado;

Considerando a necessidade de se alocarem os recursos orçamentários disponíveis de acordo com as prioridades da nova Administração;

Considerando a necessidade de se manter sob estrito controle a execução do Orçamento Programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de se administrar os recursos públicos com austeridade;

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades da Administração centralizada do Poder Executivo e as entidades autárquicas ficam com os saldos dos recursos orçamentários da 1.ª quota trimestral, não empenhados até o dia anterior ao da publicação deste decreto, considerados indisponíveis, passando a constituir a Quota de Regularização.

Artigo 2.º — Passam também a integrar a Quota de Regularização, 20% (vinte por cento) dos saldos dos recursos orçamentários não empenhados até o dia anterior ao da publicação deste decreto, relativos às 2.ª, 3.ª e 4.ª quotas trimestrais dos orçamentos das unidades mencionadas no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Considerar-se-ão, ainda, alocados à Quota de Regularização, os recursos orçamentários oriundos de eventuais anulações de empenhos relativos à 1.ª quota trimestral.

Artigo 4.º — O empenho das despesas relativas a recursos oriundos de transferências federais dependerá de prévia autorização da Secretaria da Fazenda, que compatibilizará a execução orçamentária com a execução financeira.

Artigo 5.º — As unidades abrangidas por este decreto deverão encaminhar à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 15 de abril de 1983, quadro demonstrativo dos valores transferidos para a Quota de Regularização.

Parágrafo Único — Os valores a serem transferidos à Quota de Regularização deverão obedecer a critérios de essencialidade, de modo a não prejudicar o desempenho das atividades prioritárias de cada órgão.

Artigo 6.º — Poderão ser solicitadas liberações dos recursos alocados à Quota de Regularização pelas unidades que tenham obedecido o prazo determinado no artigo anterior, devendo, para tanto, serem atendidas as instruções complementares a serem baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º — Caberá aos órgãos encarregados do controle interno zelar pela fiel observância das disposições deste decreto.

Artigo 8.º — A Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria da Fazenda, através da Coordenadoria de Programação Orçamentária e da Coordenação da Administração Financeira expedirão instruções complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário
da Fazenda

José Serra, Secretário
de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete-Civil do Governador, aos 28 de março de 1983

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

21 de Abril - Tiradentes.



Tiradentes é o nosso Patrono Cívico.
Uma sociedade democrática e pluralista; um País com ordem e progresso,
e todos vivendo em tranquilidade e segurança.

Esses são os valores permanentes, defendidos no passado por homens
como Tiradentes. Valores que asseguram, a cada um, a oportunidade de satisfazer
suas aspirações, com o próprio esforço e trabalho.

Liberdade, Independência, Ordem e Progresso.